



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ
DE FORA A EMPRESA OMNIS LUX - ASTRONOMIA &
PROJETOS CULTURAIS LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.448.285/0001-41, sediada na Rua Berta, 108 - Vila Mariana - CEP 04.120-040 - em São Paulo - SP - Telefone: (11) 5579-7072 5579-7082 - Email: contato@omnislux.com.br; luizsampai.omnislux@gmail.com, www.omnislux.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Sampaio Zacchi, portador da Carteira de Identidade nº 52.135.841-3- SSP/SP e CPF nº 905.884.108-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.023694/2017-71 e em observância às disposições da legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 161/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e revisão geral dos equipamentos do Sistema Planetário Carl Zeiss Modelo ZKP4 - Spacegate Quinto (número do patrimônio: 221812) do Planetário do Centro de Ciências da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no presente contrato, no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº. 161/2017 e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01.02.2018 e encerramento em 31.01.2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2017NE802039

Data: 19.12.2017

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante emissão de documento de cobrança de acordo com as normas fiscais aplicáveis ao objeto do contrato.

5.1.1. No documento de cobrança deverá constar o valor bruto e as deduções dos impostos e das contribuições a serem retidas na operação. Seu pagamento será efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

5.2. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93. A Nota Fiscal deverá ser entregue à PROCULT/UFJF que providenciará seu tramite junto à contratante para posterior pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante mediante ordem bancária ao Banco do Brasil, devendo o valor correspondente ser disponibilizado à contratada na Agência Bancária, indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a prestação do serviço pelo fiscal do contrato.

4.1. A contratada deverá anexar à nota fiscal, obrigatoriamente, a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que deverá estar completa, contendo as páginas abaixo relacionadas, em cópias simples, exceto do recolhimento bancário, que deverá ser original ou autenticada em cartório:

1 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS - devidamente quitada no código 150 ou 155, conforme natureza do serviço (cópia autenticada do recolhimento da GRF ou com apresentação do original);

2- Protocolo de envio de Arquivo – Conectividade Social;

3- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS / Empresa (se de código 150) ou (se de código 155);

4 - RE - Relação dos Empregados (com o pessoal à disposição da UFJF), tendo como Tomador a Universidade Federal de Juiz de Fora (CNPJ ou CEI);

5 - Resumo do Fechamento, tendo como tomador a Universidade Federal de Juiz de Fora (CNPJ ou CEI);

6 - Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF;

7 - Resumo do Fechamento da Empresa;

8 - Resumo do Fechamento da Empresa - FGTS

9 - Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa

10 - RET - Relação de Empresas Tomadoras, com CNPJ da UFJF;

11- Resumo da RET;

2



5.4.2. Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra nas páginas da GRF e da RE e o mesmo NRA, nas demais páginas.

5.5. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.6. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.7. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

5.8. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.

5.9. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.

5.10. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, o pagamento das notas fiscais será suspenso.

5.11. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

5.12. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

5.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.14. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.15. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.16. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

5.17. A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003, quando cabível.

5.18. Se aplicável ao objeto contratual, e em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores, a contratante reterá na fonte 11% sobre o valor referente à prestação do serviço, o qual terá que ser destacado na Nota Fiscal, conforme consta no artigo 126 da citada IN.

5.19. A contratante poderá, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões pactuados;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.



5.20. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento de manifestação quando ao interesse na prorrogação do contrato. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Em sendo atendidas as condições legais para reequilíbrio contratual, os mesmos serão processados nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de serviço deverá ter início imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo ocorrer conforme estipulado na proposta apresentada pela contratada, anexa à Inexigibilidade nº. 161/2017, que integra o presente contrato, independente de transcrição, desde que não conflitante com os termos contratuais.

7.2. A revisão geral e manutenção preventiva do equipamento, a ser realizada 2 (duas) vezes durante a vigência do contrato, sendo a primeira delas em data a ser agendada pela contratante após a assinatura do contrato e a segunda 6 (seis) meses após a primeira. Estas revisões deverão ser solicitadas pela UFJF para agendamento junto à contratada, respeitadas a disponibilidade dos técnicos e o prazo para atendimento não superior a 10 (dez) dias úteis.

7.3. Nestas revisões, além das correções de possíveis defeitos, serão realizados os seguintes serviços técnicos:

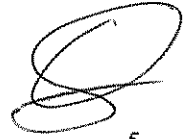

7.3.1. Checagem e regulagem de voltagem de todos os dimmers do projetor;

7.3.2. Limpeza e lubrificação dos contatos elétricos das placas eletrônicas;


4



- 7.3.3. Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico do movimento de precessão;
- 7.3.4. Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico do movimento diário;
- 7.3.5. Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico do movimento polar;
- 7.3.6. Limpeza e ajuste do sistema ótico dos projetores de estrelas fixas;
- 7.3.7. Limpeza e lubrificação das pestanas dos projetores de estrelas fixas, constelações e linhas coordenadas;
- 7.3.8. Limpeza ótica das lunetas do projetor de Vênus, Marte, Saturno, Mercúrio, Júpiter, Terra, Sol e Lua;
- 7.3.9. Limpeza ótica do projetor da Eclíptica;
- 7.3.10. Limpeza ótica do projetor do Equador;
- 7.3.11. Limpeza ótica do projetor do Meridiano;
- 7.3.12. Checagem de todos os transformadores, cablagem e porta-fusíveis da cabine de energia principal;
- 7.3.13. Revisão de todas as partes mecânicas e lubrificação;
- 7.3.14. Limpeza ótica e do sistema de ventilação dos 5 (cinco) projetores de vídeo full-dome zeiss spacegate;
- 7.3.15. Limpeza e checagem dos 7 (sete) computadores do rack do sistema powerdome zeiss;
- 7.3.16. Checagem e limpeza dos amplificadores, mesa de som digital e receiver do sistema de som;
- 7.3.17. Calibração da voltagem das lâmpadas do ZKP4;
- 7.3.18. Verificação do alinhamento através do grid dos 5 (cinco) projetores zeiss spacegate full dome.
- 7.4. Manutenção Corretiva: a ser prestada a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem limite de número de visitas, mediante solicitação, em caso de defeito no equipamento. Para tanto, a contratada contará com um prazo de 5(cinco) dias úteis para atender às solicitações da contratante.
- 7.5. Concluídos os serviços de revisão geral e manutenção preventiva ou corretiva, serão atestadas as boas condições de uso do equipamento, através de relatórios de visitas técnicas emitidos pela contratada e assinados em conjunto pela contratante. Os comprovantes de serviços técnicos serão os relatórios de visitas técnicas devidamente assinados pelas partes.
- 7.6. Nos casos em que partes e peças se façam necessárias, a contratada apresentará proposta específica, sempre contando com o apoio do fabricante quanto ao fornecimento de peças originais.
- 7.7. Serão de responsabilidade da despesas de viagens e estadia dos especialistas da contratada para todas as visitas de revisão geral e manutenção preventiva ou corretivas previstas neste contrato.
- 7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Esta fiscalização será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.9. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.
- 7.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



5





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à contratada os meios necessários à prestação dos serviços e realizar os pagamentos nas datas previstas.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, edital, na proposta da contratada e seus anexos.
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.4. Designar servidor(es) como gestor/fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8666/93;
- 8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;
- 8.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.1.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, objetivando o bom desempenho de suas atividades;
- 8.1.10. Durante a vigência contratual, não permitir que terceiros realizem qualquer tipo de manutenção nos itens objeto do presente contrato.
- 8.1.11. Atestar a nota fiscal emitida pela contratada, que deverá ser remetida à Coordenadoria de Contratos para posterior encaminhamento à Coordenadoria de Execução e Suporte Financeiro da UFJF, objetivando seu pagamento.
- 8.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.1.13. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.14. Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do edital e de sua proposta, com a locação dos equipamentos e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;
- 8.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.6. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação;
- 8.2.8. A Contratada deverá comunicar imediata e formalmente à contratante quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a prestação do serviço no prazo pactuado, apresentando justificativa e indicação de um novo dia para sua efetivação. Esta alteração deverá ser previamente autorizada pela contratante;



- 8.2.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais habilitados tecnicamente;
- 8.2.10. A Contratada deverá apresentar GFIP e documentação onde constará a relação dos técnicos prestadores dos serviços;
- 8.2.11. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 8.2.12. A Contratada deverá relatar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 8.2.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se, com exclusividade, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.2.14. A contratada deverá fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individuais que forem necessários à prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.
- 9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 9.2.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.6. Não mantiver a proposta.
- 9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual do item 9.3.3.
- 9.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:
- 9.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;



- 9.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;
- 9.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;
- 9.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;
- 9.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente;
- 9.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Responsável legal da CONTRATANTE

Sr. Luiz Sampaio Zacchi
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MAURO JOSE PAGNONE
CPF: 014.592.248-09

NOME: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72